DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1.651, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

''Aprova reforço de crédito adicional especial aberto na Lei Municipal nº1.639, de 28 de setembro de 2023 e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reforçar em até R$ 18.645,96 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) a dotação de crédito especial aberto na Lei Municipal nº*1.639, de 28 de setembro de 2023*, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em fonte de recurso, conforme abaixo especificado:

Ficha 338

02

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0120.2025.0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

370.000 GRUPO IMPLEMENT. PISO SALARIAL ENFERM.

Art. 2º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 18.645,96 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), destinado a custear a complementação salarial.

Art. 3º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 18.645,96 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, representado pela transferência financeira da União.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 27 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.652, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 82.046,38(oitenta e dois mil e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), destinados à execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município, objeto do Plano de Ação nº 30882120230002-013328 MINC – LEI PAULO GUSTAVO- MUNICIPIOS, por intermédio do Ministério da Cultura, celebrado entre o Município e a União.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$82.046,38(oitenta e dois mil e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), provenientes de repasses da União, por intermédio do MINC – Ministério da Cultura, para execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 27 de outubro de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.653, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado

na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 650.323,38(seiscentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta oito e centavos), destinados à transferência de recursos financeiros para reforma e ampliação do Velório Municipal, objeto do Convênio nº 101309/2023, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), provenientes de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objeto do Convênio nº 101309/2023;

II – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$350.323,38 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo corresponde à contrapartida do Município.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 27 de outubro de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri M artins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1.654, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Orindiúva-SP - e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 9394/96 – LDB -, Plano Nacional de Educação -PNE e Meta 6 do Plano Municipal de Educação - PME.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei instituí a Política Municipal de Educação em Tempo Integral - PMETI - da Rede de Ensino Municipal de Orindiúva-SP.

Parágrafo único. Constitui-se como Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º - A educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico – PPP - e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Integrará também a educação em tempo integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Ensino Municipal de Orindiuva-SP -:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional

coletivo;

VII - estabelecer uma Rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

VIII - assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

IX - assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Art. 5º - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral o Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais congêneres.

Art. 6º - A contratação dos profissionais para atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral para as atividades complementares e/ou projetos especiais, deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e Lei Municipal 1.353, de 15 de junho de 2016, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e/ou habilitados por meio de Processo Seletivo

Art. 7º - As despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.8º - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva-SP, 27 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

LEI N°1.655, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do emprego público de agente de controle de vetores para agente de combate às endemias e sobre a fixação do piso salarial e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e ela SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alteradaa nomenclatura do cargo públicode AGENTE DE CONTROLE DE VETORES, constante da Lei 1.151 de 14 de dezembro de 2012, que dispôs do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, para AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, não alterando as atribuições vigentes.

Art. 2º Em razão do dispostono art. 1º desta Lei, o servidorde AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, passaráa perceber o valor de vencimento mensal,correspondente a dois salários mínimos, em simetria com a ediçãoda Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e com a Portaria GM/MSnº 51, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas para atendimento da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e futuros, suplementados se necessário, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orindiúva, 27 de outubro de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri M artins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**. Contratado: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP** Objeto: contratação de empresa para alertar sobre o boletim de publicações em nome da Prefeitura Municipal de Orindiuva Dispensa n° 37/2019. Contrato nº 136/2019. Referido contrato foi prorrogado até 25 de outubro de 2024, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 25/10/2023. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....